



Esta obra está sob o direito de  
Licença Creative Commons  
Atribuição 4.0 Internacional.

## **CORRUPÇÃO NAS DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE PARA O BRASIL**

*João Rafael Cavalcante de Andrade Lima<sup>1</sup>  
Angelica da Trindade Henrique<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

Este estudo analisa as consequências da corrupção nas decisões judiciais no Brasil, com foco no período pós-redemocratização. A corrupção, um fenômeno enraizado na história brasileira, tem corroído a confiança pública nas instituições, afetando principalmente o Poder Judiciário, que deveria ser o guardião da justiça e da imparcialidade. O trabalho busca identificar os fatores que contribuem para a corrupção no Judiciário e examinar suas implicações na percepção pública da legitimidade e imparcialidade das decisões judiciais, tendo como problema de pesquisa a seguinte questão: como a corrupção afeta a percepção da sociedade no que se refere a imparcialidade do judiciário brasileiro após a redemocratização? A hipótese do trabalho é que a insegurança jurídica aumenta na medida em que também se eleva a percepção de corrupção no Judiciário por parte da sociedade, impactando a confiança nas decisões judiciais. O estudo é de natureza qualitativa, baseada em uma análise bibliográfica de estudos publicados entre 2020 e 2024. Os resultados apontam que a corrupção no Judiciário gera insegurança jurídica, impacta a confiança da população no sistema legal e contribui para a sensação de impunidade. Além disso, a pesquisa revela que a percepção de corrupção entre a população aumenta a desconfiança nas decisões judiciais.

**Palavras-chave:** imparcialidade; justiça; ilícitos.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho – FRM E-mail: joaorafael\_cavalcante@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora do curso de Administração da FRM-Penedo. Doutora em Economia pela UFPE; Mestra em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL); MBA em Administração, Contabilidade e Finanças pela União Brasileira de Faculdades (UNIBF); Licenciada em Matemática pela União Brasileira de Faculdades (UNIBF). Email: angelica.henrique@gmail.com.

## 1. INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenômeno profundamente enraizado na história do Brasil, manifestando-se nas instituições nacionais muito antes da consolidação da República. Ao longo dos séculos, essa prática nefasta tem corroído a confiança pública na efetividade do Estado Democrático de Direito, afetando especialmente o Poder Judiciário. Este, que deveria ser o guardião da justiça e da imparcialidade, frequentemente se vê envolvido em escândalos de corrupção, o que abala os pilares da justiça e colocam em xeque a imparcialidade das decisões judiciais, minando a credibilidade desse poder fundamental.

Assim, torna-se relevante uma reflexão acerca da corrupção, problema que permeia a sociedade brasileira em várias esferas, afetando os três poderes da União: Legislativo, Executivo e Judiciário. Portanto, o estudo tem como problemática a subsequente questão: como a corrupção afeta a percepção da sociedade no que se refere a imparcialidade do judiciário brasileiro após a redemocratização? Apresentando-se como hipótese o fato de que a insegurança jurídica aumenta na medida em que também se eleva a percepção de corrupção no Judiciário por parte da sociedade, impactando a confiança nas decisões judiciais.

O objetivo geral deste estudo, consiste em analisar as consequências da corrupção nas decisões judiciais no Brasil após a redemocratização. Especificamente, pretende-se identificar fatores que contribuem para a corrupção no poder judiciário; examinar as implicações da corrupção na percepção pública da legitimidade do sistema judiciário; investigar como a corrupção influencia a imparcialidade das decisões judiciais.

Autores como Faoro (2001) e Holanda (1995) oferecem uma análise histórica que ilustra como a corrupção tem sido um elemento constante no sistema judiciário brasileiro desde a sua formação. Faoro aponta para o caso de Pero Borges, o primeiro magistrado nomeado para o Brasil, que fugiu de Portugal sob acusações de corrupção, indicando que práticas corruptas já estavam presentes no serviço público desde o início da colonização.

Holanda, por sua vez, argumenta que a cultura do “homem cordial” e o personalismo, desenvolvidos durante o período colonial, ainda hoje influenciam as práticas institucionais, facilitando a perpetuação da corrupção no Judiciário.

Diante desse panorama, é importante estudar quais os impactos da corrupção no Poder Judiciário, principalmente no que se refere a confiança pública, pois a falta de confiança nos poderes, afeta a percepção da sociedade

sobre a lisura das decisões. Em uma nação onde a lei deve prevalecer de forma soberana e igualitária, é inaceitável que a credibilidade de um dos mais importantes poderes da República seja constantemente questionada. Portanto, é imperativo debater essa questão, especialmente em um contexto onde casos de corrupção envolvendo servidores públicos do Judiciário são frequentemente noticiados pela mídia nacional<sup>1</sup>.

## **2. A CORRUPÇÃO NO BRASIL**

Nessa seção será realizada uma análise acerca dos antecedentes históricos da corrupção no Brasil, bem como seus efeitos na imparcialidade das decisões do Poder Judiciário, e a insegurança jurídica provocada pela corrupção no país.

### **2.1. Antecedentes históricos da corrupção no Brasil**

Corrupção é uma palavra que tem sua origem em períodos antigos da história da humanidade, sendo mencionada em escritos do filósofo Aristóteles. É um fenômeno que pode ser visualizado por meio de lentes diferentes, assim como está

em constante mudança, por isso, com base em aspectos variados, ela pode apresentar significados diferentes (Oliveira,2024). O seu significado vai variar de acordo com os interesses pessoais, valores culturais e socioeconômicos. Seu conceito apresenta mais de um sentido, como decomposição ou desintegração, decadência moral, sedução ou suborno (Romão,2023).

Politicamente, a corrupção se expressa por meio de ganhos ilícitos envolvendo o poder político, no aspecto econômico, a corrupção está relacionada com ganhos financeiros obtidos por meios fraudulentos. Importante destacar que a corrupção também pode ser dividida entre privada e pública, no presente estudo convém focar na corrupção pública, já que está relacionada com o uso de cargos públicos para obtenção de vantagens particulares.

A partir de sua dimensão, a corrupção pode se manifestar em menor proporção, enquanto outros apresentam uma dimensão maior como os escândalos políticos que assombram a sociedade brasileira, sendo exemplos mais recentes da história do Brasil, o “Mensalão” e a “Operação Lava Jato”.

---

<sup>1</sup> STJ determina afastamento de desembargador investigado em suposto esquema de venda de sentenças.

Disponível em:  
<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/08/23/afastamento-desembargador.ghtml>. Acesso: 23 ago. 2024.

Foi constatado, nessas operações, o uso de cargo público para obtenção de vantagens particulares à sombra da legalizada. Assim, percebe-se que há o envolvimento de servidores públicos, independente do cargo, em casos de corrupção passiva e corrupção ativa. Cabendo esclarecer, que a corrupção ativa se refere ao ato de oferecer compensação ilícita em troca de algo, enquanto a modalidade passiva relaciona-se com o ato de receber essa compensação

Entender o problema da corrupção no judiciário brasileiro, nos tempos atuais, requer uma análise histórica e abrangente sobre essa temática, posto que, este problema começou a ser enraizado ainda no período colonial da história brasileira, onde não existia uma separação entre o público e o privado nas relações políticas, sociais e econômicas (Couto *et al*, 2023).

É consenso em grande parte dos brasileiros que a corrupção é uma questão séria que precisa ser enfrentada de maneira rápida e eficaz, especialmente por se manifestar de diversas formas. Entre as práticas corruptas, destacam-se o desvio de verbas públicas, a apropriação indevida de recursos, o suborno, o peculato, a lavagem de dinheiro e a fraude, entre outros comportamentos que corroem a integridade das instituições.

A construção da nação brasileira é sustentada pelo personalismo e pelo

patrimonialismo, com isso, é comum que exista uma sobreposição de interesses pessoais em face de interesses coletivos quanto a empregos, benefícios e interesses (Oliveira, 2024). Essa cultura nas relações políticas, sociais e econômicas permitiu que determinadas famílias permanecessem no poder.

Com relação aos aspectos históricos da corrupção, ressalta-se:

No Brasil, em período colonial (século XVI a fins do século XVIII), é possível identificar práticas de corrupção, mesmo considerada a latente cidadania, e a noção de bem público dissociado da concepção de servir à população. Associados a esses aspectos, presente se fazia a grande burocracia no Brasil Colonial, como sistema complexo e confuso à compreensão por uma população desigual social e economicamente. A burocracia condicionante ao exercício de direitos por uma população iletrada, nesse contexto, se apresentava como outro fator de fomento às tergiversações, ao suborno, às práticas corruptivas no Brasil colonial. (Mergulhão, 2020, p. 5).

O autor Mergulhão (2020), destaca que, historicamente, a burocracia é um fator que contribuiu para a prática de ações corruptivas no território brasileiro, haja vista, que grande parte da população não detinha conhecimento suficiente para

exercer seus direitos, sendo que a burocracia é uma condição que precisa ser observada ao exercício de direitos.

A desigualdade social é outro fator que, historicamente, promove a expansão da corrupção, tendo em vista que pequenos grupos familiares eram beneficiados com acesso a propriedades. (Couto *et al*, 2023). Ademais, cumpre mencionar que o longo processo de escravidão também agravou desigualdades sociais e econômicas.

Acerca da influência da cultura da corrupção, existem estudos que apontam essa relação, contudo, ela não é tão simples quanto aparenta, pois, a cultura não é causa preponderante para a corrupção, mas sim, uma variável presente dentro do conjunto de aspectos que alimentam a prática da corrupção como, por exemplo, a baixa renda, regimes políticos, desigualdades, baixa escolaridade etc. (Oliveira, 2024).

Várias fraudes e desvios de várias naturezas podem ser verificados na história nacional, nesse sentido, a presença do fenômeno da corrupção, no Brasil, tem suas raízes fincadas desde os momentos mais antigos registrados. E somente ao final do século XX, com a redemocratização em 1985, é possível visualizar ações mais fervorosas contra esse mal, já que este fato marcou uma transição significativa na busca por um país mais justo e igualitário, sendo o poder judiciário um pilar fundamental na consolidação do Estado

Democrático de Direito, responsável pela aplicação das leis e proteção dos direitos dos cidadãos.

Desde o período colonial, favores eram trocados entre senhores de engenho, traficantes de escravos e fazendeiros, ou seja, o famigerado ‘’ toma lá dá cá’’, no qual se caracteriza pela mistura entre interesses particulares e negócios públicos. (FRIEDE, 2019). Essa cultura foi sendo consolidada no território brasileiro desde o século XVI e, gradualmente, ela passou a manifestar novos contornos.

A troca de favores, o desvio de recursos públicos, o uso indevido de dinheiro público, tudo isso pode ser visualizado desde o início da colonização brasileira. Não haviam leis severas punindo agentes corruptos, pelo contrário, esse tipo de comportamento era normal já nos primeiros anos de construção da nação brasileira.

Acerca das raízes da corrupção brasileira, cita-se:

Decerto que tal característica, embora não seja exclusividade nacional, restou devidamente enraizada no Estado brasileiro. A propósito, analisando-se a presente questão na atualidade, observa-se que a Petrobras – nossa principal empresa paraestatal e que foi um dos principais alvos da Operação Lava-Jato – já tinha enfrentado outras investigações conduzidas por Comissões Parlamentares de

Inquérito (CPI) instaladas no Congresso Nacional. Dirigentes da aludida Estatal, criada em 1953 por Getúlio Vargas, vêm sendo convocados para esclarecimentos desde os governos de Juscelino Kubitschek e João Goulart. (Friede, 2019, p. 15).

Em vários períodos da história brasileira é possível encontrar casos de corrupção, tanto no início da colonização, como durante o regime militar, e pós-período militar. É pacífico o entendimento entre os autores avaliados que a corrupção está enraizada no Brasil, e que é consequência direta do modelo de colonização inserido no país.

Nos tempos atuais é comum as mídias noticiarem fraudes, sonegações de impostos, desvio de dinheiro público, exploração dos privilégios proporcionados instituições públicas, além de outras atividades que expressam a nuvem de corrupção que está sobre o Brasil. E o impacto provocado por essa corrupção é de proporções imensuráveis, tendo em vista que nem sempre é possível identificar todos os recursos desviados, assim como também é difícil punir todos os envolvidos em virtude de todas as artimanhas que eles realizam para não serem detectados.

## **2.2. Imparcialidade nas decisões judiciais**

Na redação constitucional, especificamente, no rol de direitos e

garantias fundamentais, existem comandos que têm como finalidade garantir a imparcialidade, que é essencial, nas decisões judiciais, entre esses comandos, pode ser citada a vedação do juízo ou tribunal de exceção (inciso XXXVII); ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (LIII), além de tantos outros.

A imparcialidade judicial é fundamental na efetivação do devido processo legal. É inadmissível que os magistrados atuem sendo motivados por interesses pessoais na tramitação pessoal, ou privilegiando uma parte em detrimento da outra. Ademais, o juiz imparcial é aquele que analisa os fatos, e busca as provas de maneira objetiva e fundamentada legalmente (Baptista, 2020).

As decisões judiciais devem ser proferidas de maneira racional, ou seja, sem que o julgador seja motivado por interesses pessoais, ou interesses de outros grupos de pessoas.

Acerca da imparcialidade das decisões judiciais, cumpre citar:

Os juristas tradicionalmente deram pouca atenção às emoções e sempre desconfiaram muito delas, por isso foram tratadas como perigosas e mantidas à distância dos tribunais e das faculdades de direito. Esse narcisismo da razão e da lógica racional, inerente ao mundo jurídico, excessivamente

apegado à lógica formal e ao racionalismo, jamais permitiu a emergência de conteúdos que agregassem princípios, valores e conceitos oriundos de campos mais reais como aquele no qual se situam os sentimentos humanos (Azevedo e Filho, 2020, p. 6).

Em um Estado Democrático de Direito, a imparcialidade das decisões é um dos princípios que promovem a supremacia da lei acima de qualquer interesse particular. A superioridade da lei é uma forma de impedir que homens utilizem a máquina estatal para satisfazer interesses escusos, haja vista que por muitos séculos pessoas eram punidas injustamente, não havia qualquer tipo de preocupação com direitos básicos, tais como o contraditório e ampla defesa, ou até mesmo um juiz imparcial (Baptista, 2020).

A imparcialidade nas decisões judiciais é um pilar que sustenta uma sociedade que visa promover a igualdade entre as partes e, conseqüentemente, a segurança jurídica. Somente com a igualdade entre as partes, e a imparcialidade das decisões é possível que os cidadãos estejam seguros da arbitrariedade dos agentes que executam os deveres do Estado.

Portanto, é por meio da imparcialidade, nas decisões judiciais, que as pessoas podem confiar que os magistrados não irão decidir com base em classe social, cor de pele, ideologia política

ou qualquer outro tipo de característica pessoal, pois a lei é igual para todos. Assim como é por meio dessa imparcialidade que determinados grupos não poderão ser privilegiados.

### **2.3. Insegurança jurídica frente à corrupção**

Em seu artigo 5º, inciso XXVI, a Constituição Federal do Brasil, de 1988, prevê que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, e tem como finalidade garantir a estabilidade e a proteção dos direitos das pessoas, assim como resguardar as relações jurídicas constituídas entre pessoas físicas e/ou jurídicas.

Cada vez mais a insegurança jurídica vem crescendo no Brasil, especialmente, após o conhecimento de esquemas de corrupção que ficaram conhecidos por todo o país como, por exemplo, o caso da Lava Jato, onde diversas decisões judiciais foram questionadas pelo Supremo Tribunal Federal, fazendo com que as pessoas questionassem a imparcialidade do judiciário.

É fatídico que a corrupção gera insegurança jurídica, especialmente, em virtude da inconsistência das decisões dos tribunais, uma vez que muitas delas são derrubadas por tribunais superiores, fazendo com que indivíduos envolvidos em

esquemas de corrupção sejam colocados em liberdade (Gonçalves, Silva e Oliveira, 2023).

O atual Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, por exemplo, foi preso, em 2016, após investigações da operação Lava Jato, contudo, as decisões judiciais que fundamentaram sua prisão foram derrubadas pelo STF em virtude do entendimento de que a 13<sup>o</sup> Vara da Justiça Federal de Curitiba (PR) era incompetente para o julgamento do atual Presidente do Brasil. A Justiça Federal do Distrito Federal (DF) seria o órgão competente, dentre outros fatores.<sup>2</sup>

Todo esse contexto jurídico inflamou parte da população que ansiava a punição dos envolvidos nos casos de corrupção, contudo, em decorrência de aspectos burocráticos, muitos indivíduos foram beneficiados com a liberdade. E tudo isso gera insegurança jurídica, além de provocar sentimentos de injustiça na população, uma vez que questionam a imparcialidade das decisões judiciais.

### 3. METODOLOGIA

Este estudo tem como objetivo abordar como a corrupção afeta a percepção da sociedade no que se refere a

imparcialidade do judiciário após a redemocratização. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, focando nos aspectos não quantitativos da corrupção no judiciário e como esses influenciam a concepção da sociedade acerca da imparcialidade deste poder.

A pesquisa qualitativa, conforme destaca Pereira (2018), envolve a interpretação subjetiva por parte do pesquisador, que considera suas próprias percepções sobre o fenômeno estudado, foca nos significados atribuídos pelas pessoas às suas experiências e utiliza, predominantemente, um processo indutivo na análise dos dados. A análise será conduzida com base na técnica de análise de conteúdo, no qual consiste na observação e análise dos estudos construídos por outros autores.

A forma desta pesquisa é não experimental, uma vez que as conclusões serão alcançadas por meio de observações sistemáticas realizadas pelo pesquisador. Quanto ao seu objetivo a pesquisa é descritiva e explicativa, pois busca compreender e descrever a percepção da sociedade em relação à imparcialidade do Judiciário brasileiro no período considerado.

---

<sup>2</sup> STF declara incompetência de Curitiba para julgar Lula. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr15/stf-forma->

maioria-declarar-incompetencia-curitiba-julgar-lula. Acesso em 08 de set. 2024.

Também tem caráter bibliográfico, o qual compreende uma revisão de artigos científicos e outros documentos publicados. Os textos serão analisados e servirão para fundamentação e apoio do trabalho científico (Sousa, Oliveira e Alves, 2021). Os artigos científicos foram selecionados na base de dados SCIELO e Google Acadêmico, sendo usados os descritores: corrupção; judiciário; imparcialidade para escolha dos trabalhos que farão parte da presente pesquisa. Quanto aos critérios de inclusão foram selecionados estudos publicados no período entre 2020 e 2024, uma vez que esses materiais estão atualizados, os que estão fora do período compreendido, permaneceram no trabalho devido sua relevância teórica e acadêmica.

### **3.1. Impacto social da corrupção nas decisões do poder judiciário**

O Brasil é apontado como um país que a corrupção impera, haja vista que é comum a ocorrência de negócios corruptos em várias de suas instituições. Essa onda de corrupção gera uma sensação de insegurança, bem como provoca um sentimento de injustiça em grande parte da população, pois corruptos estão explorando recursos públicos, e cometendo crimes sem qualquer punição aparente. Apesar de verificarmos que houve um aumento no número de operações que investigam os

ilícitos, mostrando que aumentou a autonomia dos órgãos competentes de combate à corrupção no Brasil.

A corrupção pode ser encontrada nos três poderes da República Federativa do Brasil: executivo, legislativo e judiciário, e também pode ser observada em todos os níveis da federação brasileira: municípios, estados e União. Em toda a nação brasileira é possível identificar casos de corrupção. Os casos de corrupção, efetivados por meio de sistemas de trocas e redes de influência, provocou uma onda de protestos pelo país durante a segunda década do século XXI, especificamente entre 2014 e 2016, onde os cidadãos manifestaram sua insatisfação com os crimes cometidos por agentes públicos que deveriam proteger o patrimônio público, e utilizá-lo como a lei ordena (Almeida, 2023).

No tocante aos casos de corrupção no Poder Judiciário, pode-se afirmar que afetam diretamente a confiabilidade da sociedade no Judiciário, fazendo com que as decisões judiciais percam sua credibilidade. Isso representa uma afronta direta à segurança jurídica do Estado Democrático de Direito, já que é por meio do Judiciário que a sociedade busca assegurar o cumprimento das obrigações estatais previstas na Constituição, como a inviolabilidade da vida, a liberdade, da segurança, da propriedade e da igualdade.

Ao longo dos anos, diversos escândalos de corrupção mancharam a reputação do Poder Judiciário, entre eles notavelmente a Operação Mensalão e a Operação Lava Jato, revelando um sistema permeado por práticas ilegais, com venda de decisões, favorecimento em processos, vazamento de informações e tráfico de influência. No que se refere a Lava Jato, em 2016, houve um intenso debate público acerca da corrupção, no Brasil, visto ser esse, um dos casos de corrupção mais famosos da história do país, em decorrência de números colossais de dinheiro público que foram desviados, e também pelo número de envolvidos nos esquemas (Texeira, 2021).

Esses escândalos adquirem maior profundidade quando o próprio judiciário se demonstra incapaz de punir os corruptos em razão da ausência de provas capazes de comprovar a autoria dos infratores; em virtude de prerrogativas de função dos políticos, e também em decorrência da corrupção dentro do próprio judiciário. No caso da corrupção realizada pelo próprio judiciário, pode-se afirmar que ela apresenta um maior nível de terror na população, pois é o judiciário que detém dever de punir os infratores, contudo, ele acaba sendo utilizado como uma ferramenta em favor da corrupção.

Assim, quando o judiciário não age segundo as normas estabelecidas, a

integridade de todo o sistema judiciário é prejudicada, pois há uma fragilização na confiança para com a justiça, repercutindo diretamente na percepção pública da imparcialidade do judiciário brasileiro, gerando sentimentos de impunidade e insegurança jurídica no Estado Democrático de Direito perante a população (Anastasia, 2022).

Ainda sobre a insegurança jurídica, ela se mostra como uma das consequências negativas da corrupção que reina no país. Para combater essa insegurança jurídica, é necessário que medidas sejam tomadas para punir os corruptos, ou seja é preciso aumentar o custo da corrupção, para que os agentes passem a ponderar as consequências em suas decisões. O problema é quando os próprios corruptos administram, guardam (no caso do Judiciário) e/ou criam (no caso do poder Legislativo) normas capazes de combater esse problema. O impacto social da corrupção pode ser evidenciado no momento em que uma parcela da população passa a não acreditar que os corruptos serão punidos pelo órgão competente: o Poder Judiciário.

A percepção da corrupção no Brasil, continua sendo um tema de preocupação. O Índice de Percepção da Corrupção (IPC) da Transparência Internacional mostra que o Brasil manteve uma posição relativamente estável, mas preocupante, entre 2020 e

2023. Em 2023, o país ocupou a 104ª posição entre 180 países avaliados, com uma pontuação de 36 em uma escala de 0 a 100, onde 0 significa altamente corrupto e 100 significa muito íntegro (Transparência Internacional Brasil, 2023).

No que tange especificamente ao Poder Judiciário, casos emblemáticos que investigam esquemas corruptos dos mais diversos tipos, inclusive esquemas de venda de sentenças nos Tribunais de Justiça, demonstram que o Judiciário não está imune a investigações. É o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o órgão responsável por instaurar procedimentos disciplinares contra magistrados, haja vista uma contínua necessidade de vigilância e controle interno dentro do sistema.

Quanto à confiança no Poder Judiciário, observa-se uma tendência de queda nos últimos anos. A percepção de que o sistema judicial não atende adequadamente às expectativas da população tem aumentado, refletindo em baixos índices de confiança. O Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) mostrou uma tendência de queda. Nos últimos anos, apenas 29% dos entrevistados confiavam no Poder Judiciário, esse cenário indica que a sociedade tem se mostrado insatisfeita com a eficácia e a imparcialidade das decisões judiciais, o que

pode comprometer a legitimidade das instituições jurídicas.

A insegurança jurídica continua sendo um desafio significativo. O estudo "*Doing Business*" do Banco Mundial, em sua última edição antes da descontinuação em 2021, classificou o Brasil na 124ª posição no quesito "Cumprimento de Contratos" entre 190 economias (WORLD BANK, 2020). Embora não haja uma atualização direta desse índice, o relatório "*Rule of Law Index 2023*" do *World Justice Project* posicionou o Brasil em 83º lugar entre 142 países, indicando desafios persistentes no sistema de justiça (World Justice Project, 2023).

É fundamental implementar mecanismos de controle mais rigorosos e promover uma cultura de integridade dentro das instituições judiciais para mitigar os efeitos nocivos da corrupção na sociedade brasileira. Nesse sentido, iniciativas como a implementação de programas de *compliance* no Judiciário, conforme proposto por Piaskoski *et al* (2022), podem representar um passo importante na direção de um sistema judicial mais transparente e confiável. Esses dados e análises reforçam a necessidade contínua de uma abordagem mais efetiva e transparente no combate à corrupção, particularmente no âmbito do Poder Judiciário, para restaurar a confiança pública e fortalecer a segurança jurídica no país.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente seção trará a discussão acerca dos resultados encontrados, tendo como foco o impacto social da corrupção nas decisões do poder judiciário, e a concepção da sociedade em relação à corrupção existente no judiciário.

##### 4.1. Percepção da população sobre a corrupção no poder judiciário

A insegurança jurídica é um dos males provocados pela corrupção que reina no país. Para combater essa insegurança jurídica, é necessário que medidas sejam tomadas para punir os corruptos. O problema é que os próprios corruptos são quem administram normas capazes de combater esse problema.

Desse modo, os cidadãos perdem a confiança no judiciário, que seria o poder com a função típica da aplicação da lei. Somado a isso, os corruptos, em sua grande maioria, são políticos, e como tais apresentam privilégios que perseguem os cargos preenchidos por eles. (Matheis *et al*, 2022). Nesse sentido, o impacto social da corrupção pode ser evidenciado no momento em que parte da população passa a não acreditar que os corruptos serão punidos pelo poder com competência para isso: judiciário.

A corrupção é um problema de dimensão incalculável instaurado em todos os níveis da administração pública brasileira. Ademais, esse é um problema, que tem como principais autores, os políticos. Grande parte dos casos de corrupção noticiados foram perpetrados por políticos, contudo, eles não são os únicos envolvidos, pois também é comum encontrar servidores públicos de diversas instituições públicas, empresários e agentes do sistema judiciário (Matheis *et al*, 2022).

O envolvimento de juízes, analistas, promotores e outros servidores do sistema judiciário, na corrupção, não é uma novidade, pelo contrário, esses também são personagens comuns investigados em casos de corrupção. A relação de servidores do judiciário com a corrupção é um problema grave, posto que, esses são indivíduos que têm como função aplicar a lei, contudo, muitos acabam agindo na ilegalidade em virtude da satisfação de interesses pessoais.

O Judiciário representa, direta ou indiretamente, a justiça, pois é através dele que a lei é aplicada. Nesse contexto, todos esperam que os corruptos sejam punidos conforme determina a lei. Contudo, há mecanismos legais que permitem que réus permaneçam em liberdade, como as prerrogativas de função e os inúmeros recursos disponíveis, que tornam o processo judicial moroso.

No que concerne à percepção da sociedade no tocante à imparcialidade do judiciário brasileiro após a redemocratização, é nítido que existe uma insatisfação da população em face da conjectura do judiciário, especialmente, pelo fato de que muitos infratores usam e abusam das leis para continuarem agindo ilegalmente. Corroborando com essa perspectiva, Almeida (2023) menciona o impacto negativo da corrupção na percepção da comunidade brasileira, pois esse problema acomete a legitimidade do sistema político e jurídico, provocando insegurança jurídica, problemas econômicos, como o desvio de recursos que deveriam ir para saúde, educação, segurança e outros.

Os autores Carvalho e Palma (2020) comentam que muitos agentes políticos recorrem às semânticas dos direitos humanos, da CF e da própria democracia como instrumentos capazes de possibilitar que eles continuem em liberdade cometendo ilegalidades. A população não tem ciência sobre como funciona as estruturas normativas, contudo, os políticos compreendem que por possuírem recursos, são capazes de usufruir de bons advogados, além de conseguir se manter no poder por meios fraudulentos com a ajuda de agentes do judiciário.

É comum que políticos utilizem de remédios constitucionais como *habeas*

*corpus* e outros recursos processuais para continuar atuando ilegalmente. No caso do STF, por exemplo, não existe um controle judicial das ações dos ministros, tendo em vista que eles são os guardiões da CF conforme artigo 102, dessa forma, fiscalizar sua atuação se torna uma missão árdua.

O Senado Federal tem a prerrogativa de processar e julgar os Ministros do STF, conforme previsto no artigo 52 da Constituição. Entretanto, é comum que muitos senadores estejam envolvidos em casos de corrupção, o que levanta a possibilidade de que eles possam utilizar essa atribuição para influenciar decisões do Supremo Tribunal Federal.

Fleury (2024) menciona que o judiciário, especificamente, a figura do magistrado, está sujeito a influências externas como, por exemplo, a mídia, ou até mesmo indivíduos que atuam na corrupção. Nesse sentido, é nítido que a população temerá a imparcialidade do julgador quando ele lidar com pessoas poderosas economicamente e/ou politicamente.

Soares e Cabral (2021) enfatiza que a participação do judiciário em casos de corrupção de grande proporção pode gerar o ativismo judicial, o que gera uma forma de ruptura da democracia representativa brasileira quando essa participação acaba se tornando uma intromissão constante. O ativismo judicial acaba trazendo mais insegurança para a população por temer a

imparcialidade das decisões do poder judiciário. O fato é que a população carece de representantes políticos que tenham como propósito combater a corrupção ferrenhamente.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção no Poder Judiciário brasileiro, conforme abordado ao longo deste estudo, afeta profundamente a confiança pública nas decisões judiciais e na imparcialidade do sistema legal. A análise histórica e a revisão bibliográfica realizadas evidenciam que a corrupção não é um fenômeno recente, mas sim uma prática enraizada desde o período colonial, que continua a minar as bases do Estado Democrático de Direito. A perpetuação dessas práticas gera insegurança jurídica e reforça a percepção de impunidade, o que compromete a credibilidade das instituições.

Este trabalho identificou que os fatores que alimentam a corrupção no Judiciário vão desde a cultura política do país até a fragilidade dos mecanismos de controle e punição. A falta de transparência e a vulnerabilidade de algumas instituições ao tráfico de influência e ao suborno são elementos que agravam a situação. Ademais, a análise revela que a percepção da população sobre a corrupção no Judiciário impacta diretamente na

legitimidade desse poder e na confiança no cumprimento da lei, confirmado a hipótese do presente estudo.

As operações de combate à corrupção e os mecanismos já existentes são importantes, mas ainda insuficientes para garantir a lisura e a imparcialidade das decisões judiciais. O fortalecimento das instituições, com foco na prevenção da corrupção, é essencial para restaurar a credibilidade do Judiciário e assegurar que a justiça seja aplicada de forma imparcial e eficaz. A partir deste estudo, novas possibilidades de investigação surgem, como uma análise comparativa internacional que examine como outros países enfrentam a corrupção no Judiciário e quais práticas poderiam ser adaptadas ao contexto brasileiro. Ademais, seria relevante investigar o impacto das reformas legislativas no combate à corrupção, avaliando como essas mudanças influenciam a redução de práticas corruptas.

Outro ponto que merece maior atenção é o papel da mídia na formação da percepção pública sobre a corrupção judicial e o impacto dessa percepção na confiança nas decisões judiciais. Finalmente, a utilização de inovações tecnológicas, como inteligência artificial, apresenta-se como uma oportunidade promissora para aumentar a transparência no Judiciário e combater práticas ilícitas. Essas abordagens podem contribuir

significativamente para um Judiciário mais confiável e eficiente.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos Henrique Filgueiras Prata de. **Escândalos de corrupção no Brasil, sistema de trocas e redes de influência**, 2023. Disponível em: <https://l1nq.com/98vxC>. Acesso em: 14 ago. 2024.

ANASTASIA, Antônio Augusto Junho. **A insegurança Jurídica**. Revista TCU, 2022. Disponível em: <https://acesse.one/wvcU1>. Acesso em: 14 ago. 2024.

ARRUDA, Paula Regina Benassuly; LICE, Alsidea. **A (im)parcialidade do Supremo Tribunal Federal no combate à corrupção em perspectiva multinível**. ISSN 2318-5732 – Vol. 11, N, 2, 2023. Disponível em: <https://l1nq.com/MJz3M>. Acesso em: 15 ago. 2024.

AZEVEDO, Thiago de Mello; FILHO, Hélio Negreiros Penteado. **O princípio da imparcialidade do juiz e as emoções no direito: uma perspectiva histórica e a resignificação possível**. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 13, Nº 2, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://encr.pw/ckHkJ>. Acesso em: 24 ago. 2024.

**BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti**. A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial. Revista de Estudos Empíricos em Direito. vol 7, nº2, jun 2020.

**Disponível em:**

<https://reedrevista.org/reed/article/view/470>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de; PALMA, Maurício. **Juristas contra a democracia: usos do direito e desintegração democrática no Brasil pós-2014**. Rev. Urug. Cienc. Polít. vol.29 no. 2020. Disponível em: [http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S1688499X2020000100080&script=sci\\_artt](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S1688499X2020000100080&script=sci_artt) ext. Acesso em: 15 ago. 2024.

**COUTO, Felipe Fróes et al.** História e Cultura da Corrupção dos Agentes Públicos no Brasil: Uma Leitura Transversal das obras de Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo

**Faoro e Darcy Ribeiro**. Administração Pública e Gestão Social, vol. 15, núm. 1, ISSN: 21755787, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/13411>. Acesso em: 15 ago. 2024.

**FAORO, Raymundo**. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. **5ª ed. São Paulo: Editora Globo, 2001.**

**FLEURY, Nélia Mara.** A magistratura e a sua seletividade: uma análise a partir da **criminologia midiática**. Revista da Defensoria Pública RS | Porto Alegre, ano 15, v. 1, n. 34, p. 267-285, 2024. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/622>. Acesso em: 15 ago. 2024.

FRIEDE, Reis. **As raízes da corrupção brasileira**. ISSN: 2177-8337 - Revista da SJRJ, Rio de Janeiro, v. 23, n. 45, p. 12-24, mar./jun. 2019. Disponível em: <http://lexcult.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/219>. Acesso em: 16 ago. 2024.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Índice de Confiança na Justiça Brasileira - ICJBrasil**. São Paulo: FGV, 2016. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/noticia/indice-de-confiancajudiciario-aponta-29-populacao-confia-judiciario>. Acesso em: 16 ago. 2024.

GONÇALVES, Alexandre Monteiro; SILVA, Clodoaldo Matias; OLIVEIRA, Maria das Graças Maciel de. **A promoção da ética na administração pública como via de combate a corrupção**. Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA- ISSN: 2675-5394, v. 7, n. 3, 2023.

Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/equidade/article/view/2880/1544>. Acesso em 24 ago. 2024

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MATHEIS, Taiane Keila *et al.* **Impacto da corrupção: a percepção dos brasileiros**. ISSN: 2594-5688, 2020. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/474>. Acesso em: 16 ago. 2024.

MERGULHÃO, Maria Fernanda Dias. **A corrupção no Brasil: revisitar a história rumo aos desafios de uma sociedade plural e democrática**. Revista da Associação dos Antigos Alunos de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 2020. Disponível em: <http://www.revistaalumni.com.br/index.php/revistaalumni/article/view/19>. Acesso em: 16 ago. 2024.

OLIVEIRA, Júlio César Matos de. **Corrupção: Causas, Consequências e Controle**. Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão em Gestão, v. 7, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/revenspesextgestao/article/view/35624>. Acesso em: 16 ago. 2024.

PEREIRA, Adriana Soares. **Metodologia da pesquisa científica**. – 1. ed. – Santa Maria, RS:

UFMS, NTE, 2018. Disponível em:

[https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic\\_Computacao\\_MetodologiaPesquisa-Cientifica.pdf](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_MetodologiaPesquisa-Cientifica.pdf). Acesso em 16 ago. 2024.

PIASKOSKI, Augusto Cesar; NETTO, José Laurindo de Souza; GARCEL, Adriane; HIPPERT, Karen Paiva; DE SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coêlho. **Compliance no poder judiciário: considerações práticas sobre programas de cumprimento normativo aplicados aos tribunais de justiça**. IX Encontro Brasileiro de Administração Pública. Disponível em:

<https://sbap.org.br/ebap-2022/499.pdf>.

Acesso em 22 ago. 2024.

ROMÃO, Luis Fernando de França. **Considerações conceituais sobre a corrupção à luz da segurança pública**.

Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 89, jul./set.

2023. Disponível em:

<https://www.mprj.mp.br/documents/20184/4409950/Luis+Fernando+de+Fran%C3%A7a+Rom%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024.

SOARES, Mário Lúcio Quintão; CABRAL, Ana Luiza Novais. **O ativismo judicial: Ruptura à Democrática**

**Representatividade Política Brasileira?**

Revista Direito em Debate, Ijuí, Ano XXX

– n. 55 – jan./jun. 2021. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/10280>. Acesso em: 18 ago. 2024.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos**.

Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, p.6483/2021.

Disponível em:

<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 14 ago. 2024.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2023**.

Berlim: Transparency International, 2024.

Disponível em:

<https://encurtador.com.br/I7evw>. Acesso em: 22 ago. 2024.

TEIXEIRA, Antonio Barros. **Percepções sociais sobre a corrupção política no Brasil: práticas corruptas versus atuação dos órgãos de controle**.

colomb.int. no.105 Bogotá Jan./Mar. 2021. Disponível em:

<https://journals.openedition.org/colombian>

t/1094#abstract-1094-pt. Acesso em: 18 ago. 2024.

WORLD BANK. **Doing Business** 2020. Washington, DC: World Bank, 2020.

Disponível em:

<https://documents1.worldbank.org/curated/en/688761571934946384/pdf/Doing-Business2020-Comparing-Business-Regulation-in-190-Economies.pdf>. Acesso em: 22 ago.2024.

WORLD JUSTICE PROJECT. **Rule of Law** Index 2023. Washington, DC: World Justice Project, 2023. Disponível em:

<https://worldjusticeproject.org/rule-of-lawindex/global/2023/Brazil/>. Acesso em: 22 ago.2024.